

Provimento nº 08/2009 - CGJ

Disciplina o cadastramento de movimentos processuais nos sistemas de controle e perfis de usuário.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar n° 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na padronização dos serviços prestados pelas unidades jurisdicionais, voltando o seu foco para o cidadão e a comunidade jurídica em geral, visando estruturar de forma coerente, lógica, direta e acessível as informações sobre o andamento dos processos ao público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma base de dados atualizada à medida que os processos são tramitados, desburocratizando as atividades das secretarias com o uso de ferramentas tecnológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor estruturar as estatísticas cíveis e criminais do 1º. Grau de Jurisdição, tornando-as mais simples e compreensíveis por toda sociedade, com dados essenciais à própria Administração da Justiça visando ao desenvolvimento do Planejamento Estratégico deste Poder;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Todos os servidores de cada unidade jurisdicional, integrantes dos Gabinetes de Juiz e Secretarias Judiciais, são responsáveis pela atualização simultânea do sistema de controle processual instalado, à medida que o ato processual é praticado nos autos.
- § 1º Quem produz o ato processual é diretamente responsável por seu cadastro no sistema de controle processual, preferencialmente na íntegra.
- § 2º É obrigatório o cadastramento do inteiro teor das sentenças e decisões interlocutórias, a fim de que sejam disponibilizadas na consulta processual via internet.
- § 3º A Diretoria de Tecnologia e Automação disponibilizará ferramenta objetivando a consulta via internet da íntegra dos atos processuais mencionados no parágrafo anterior.



- **Art. 2º** Com exceção para a juntada de documentos, os autos conclusos somente poderão ser devolvidos à Secretaria, depois de cadastrado o ato praticado pelo(a) magistrado(a) no sistema de controle processual.
- **Art. 3º** Os serviços disponíveis nos perfis de usuário dos sistemas de controle processual são definidos pela Corregedoria-Geral de Justiça e devem ser compatíveis com as atividades desempenhadas de acordo com a lotação.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia e Automação fica proibida de conferir perfil de usuário diverso da lotação, salvo por ordem expressa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se com divulgação no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na página da Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento de todos(as) os(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito do Estado e Secretários(as) Judiciais.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís(MA), aos 21 dias do mês de maio de 2009.

Desembargador **JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**Corregedor-Geral de Justiça